



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N.º /2024**

**Autor:** Telma de Fátima Lima Vieira

Dispõe sobre o animal comunitário no Município de Caçapava e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a proteção dos animais comunitários no âmbito do município de Caçapava.

**Art. 2º** Considera-se animal comunitário aquele que, apesar de não ter tutor definido e único, estabeleceu com membros da população do local onde vive vínculos de afeto, dependência e manutenção.

**Parágrafo único:** O animal reconhecido como comunitário poderá ser recolhido para fins de esterilização e registro e feita a devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso e de seus cuidadores.

**Art. 3º** O animal comunitário deverá ser mantido no local onde se encontra junto a seu abrigo para proteção contra intempérie.

**Art. 4º** São tutores de animal comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.

**Art. 5º** É vedado vitimar e ou realizar eutanásia em cães e gatos comunitários, exceto através de laudo veterinário devidamente registrado no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária).

**Art. 6º** O animal comunitário poderá ser monitorado por ONG's, conselhos e Protetores Independentes cadastrados no município.

**Art 7º** Fica facultado ao comércio local e clínicas veterinárias, adotar um animal comunitário.

**§1º** Aquele que adotar um animal comunitário deverá auxiliar na identificação, tratamentos e alimentação.

**§2º** O animal comunitário tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, ao espaço de uso comum e à sadia qualidade de vida.

**Artº 8** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 16 de abril de 2024.

Telma de Fátima Lima Vieira  
Vereador –UNIÃO BRASIL





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto justifica-se pela ausência de proteção aos animais considerados comunitários em nosso município, aumentando casos de abandono e maus-tratos.

Este projeto de lei visa, sobretudo, reconhecer os animais comunitários como sendo aqueles que, sem tutor definido, estabelecem relação de dependência e vínculo afetivo na comunidade em que vivem, integrando a comunidade e ao coletivo.

Considerando que, a evolução do pensamento humano com relação a proteção animal e no entendimento de que os animais são sim, sujeitos de Direitos, é que há de se considerar a matéria como sendo, essencial para ser tratada com força de lei no município de Caçapava.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 16 de abril de 2024.

**TELMA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA**  
**Vereadora – UNIÃO BRASIL**

